



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 26/IEF/NAR PARACATU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0006830/2021-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Augusto Bombonato e Outro	CPF/CNPJ: 046.704.538 - 07	
Endereço: Rua Alfredo Scaranelo, nº 1419	Bairro: Jardim 5 de dezembro	
Município: Sertãozinho	UF: SP	CEP: 14160-110
Telefone: (38) 999826534	E-mail: leoneptu@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti do Costa	Área Total (ha): 433,5200
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 8.437, 12.872, 32.882, 8.480 e 32.829, ambas no livro 02	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-19A4.D627.82D9.4F5F.9CDF.B4C6.8CFA.DD6F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	83,3500	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	4,06	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	39,737	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/02/2021.

Data da vistoria: 11/03/2021

Primeiro pedido de informações complementares: 16/03/2021

Foi solicitado Novo Requerimento Para Intervenção Ambiental, novas taxas, novo CAR, novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, **Comprovação da averbação das reservas legais das matrículas 8.480 e 12.872, entre outras alterações em função das alterações listadas.**

Atendimento do primeiro pedido de informações complementares: 14/07/2021

Segundo pedido de informações complementares: 31/08/2021

Atendimento do segundo pedido de informações complementares: 03/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 12/11/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, nas modalidades de uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 83,3500 ha, de uma Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,060 ha em áreas de preservação permanente – APP e da Alteração da localização de 39,737 ha de área de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem. Tendo como objetivo a ampliação da atividade de agricultura irrigada e a construção de um barramento na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Santa Juliana, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 433,5200 ha equivalente a 182.0348 módulos fiscais, registrada sob as matrículas 8.437, 12.872, 32.882, 8.480 e 32.829 todas registradas no CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **291153** (X) e **8081950** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

A propriedade possui sua área registrada maior do que a área que a área medida, sendo 443,3 ha de área registrada e 433,52 ha de área medida.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-19A4.D627.82D9.4F5F.9CDF.B4C6.8CFA.DD6F
- Área total: 433,5200 ha
- Área de reserva legal: 91,9358ha
- Área de preservação permanente: 12,5762ha
- Área de uso antrópico consolidado: 322,5389 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 91,9358ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR (X) Averbada (X) Aprovada e não averbada

-Número do documento: AV-31-8.437 (averbação), processos 07030000505/14 e 07030000913/14 (RL aprovada) e MG-3147006-19A4D62782D94F5F9CDFB4C68CFADD6F (RL proposta).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal encontra-se situada em único fragmento de vegetação nativa localizado principalmente na região oeste do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer três tipos de requisição, são elas: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 83,38 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0600 ha em área de preservação permanente – APP e a Alteração da localização de 39,737 ha de área de RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem. Segue a descrição das requisições:

Intervenção 01: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 83,3500 ha.

À área requerida para supressão de área comum, trata-se de uma área de cerrado nativo, da fitofisionomia de Cerrado típico, sendo que parte da área apresenta-se em processo avançado de regeneração natural e há também a regularização de uma pequena fração que ocorreu desmate ilegal. A área a ser desmatada encontra-se dividida em dois fragmentos, o primeiro com área de 72,45 ha localizado na região central do imóvel, tal fragmentos possui contornos típicos para adaptação a implantação de pivôs Central, já o segundo fragmento com área de 5,85 ha, está situado nas margens das áreas de preservação permanentes da Vereda do Aterro, especificamente na área onde se pretende construir um barramento. A área possui um relevo plano e o solo é o latossolo vermelho amarelo profundo.

A fração de área requerida para a regularização se trata de duas pequenas áreas, uma de 2,00 ha e a outra de 3,05 ha, que ocorreram desmate sem autorização do órgão ambiental, o que acarretou autuações, conforme os respectivos autos de infrações nº 94549/2020 e 271852/2021. Destaca-se que no caso em questão a regularização destas áreas se dará neste processo de DAIA convencional, no entanto todos os pré-requisitos para regularização de áreas serão seguidos, de forma que foi exigida a quitação dos autos e a cobrança da taxa florestal em dobro, referente a uma volumetria de 115,74 m³, tendo por base a volumetria média do inventário florestal apresentado no presente processo.

As principais espécies vegetais arbóreas presentes nas áreas são as seguintes: Jacarandá, Cagaiteira, Lixeira, Assa-peixe, Jurema, Gonçalo Alves, Faveiro, Goiabeira do mato, Pau santo, entre outras.

Foi apresentado o inventário florestal da área requerida e o mesmo foi feito de forma estratificada, em função da heterogeneidade da vegetação presente. Durante vistoria foi conferido e constatado que as parcelas foram delimitadas com piquetes nas extremidades e realizadas a marcação das árvores dentro das parcelas com um tipo de spray de cor vermelha. Em confrontação das informações presente no campo e na planilha de campo do inventário florestal, não identificou nenhuma inconsistência.

Não foi informado e nem verificado em campo a presença de espécie imune de corte na área da requisição.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado no processo e o levantamento feito em campo da área requerida, o volume total estimado é de 1.910,81 m³ de lenha nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 22,92 m³/ha. Ressaltando que está sendo contabilizada a volumetria das áreas em regularização, que totaliza um volume de 115,74m³ de lenha nativa, já incluído no volume estimado inicialmente.

A requisição desta área tem como objetivo a substituição da vegetação nativa por culturas agrícolas anuais e uma pequena fração destinada às áreas que serão alagadas em função da construção de um barramento.

Está previsto a utilização da lenha e da madeira dentro do próprio imóvel.

Intervenção 02: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 4.06 ha de áreas de preservação permanente – APP.

Esta requisição trata-se da solicitação de intervenção em uma área de 4,06 ha de APP, no qual se pretende construir um barramento no curso de água denominado Vereda do Aterro. Este curso de água tem como sua nascente uma pequena vereda, que culmina na formando córrego perene, no qual seu leito é bem definido e suas margens são bastante elevadas, ocorrendo um pequeno fio de água em uma grande calha de solo firme. A vegetação do local é típica de mata ciliar, o relevo é levemente ondulado e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo.

Segundo a projeção do projeto do Barramento será alagado uma área que vai da estrutura do aterro até cerca de 800 metros a jusante, com estimativa de alagar uma área de 15,76 ha, sendo 4,06 ha de APP e 11,7 ha de área comum. A área comum a ser alagada da propriedade vizinha já se encontra antropizada.

Do total da área requerida para intervenção em APP, 2,00 ha será na propriedade vizinha, e em função disto o processo foi instruído com uma carta de anuência do proprietário do imóvel contíguo, no qual o mesmo dar anuência e concorda com a intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente e a construção do barramento, conforme previsto no mapa de uso e ocupação do solo anexo ao processo.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção em APP, estimativamente feita pelo PUP é de 237,6 m³ de lenha nativa.

Está previsto a utilização da lenha e da madeira dentro do próprio imóvel.

Intervenção 03: Alteração da localização de 39,7 ha de área RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

A requisição de alteração da localização da reserva legal do imóvel se dar em função da exigência da análise do próprio processo em questão, tendo em vista que a área de reserva legal foi aprovada pelo órgão ambiental em processos anteriores e na época foi levando em consideração as áreas das matrícula de forma independente e atualmente as matrículas formam um único empreendimento, tornando possível promover uma melhor configuração da localização das mesmas, pensando como único empreendimento contíguo que é.

O imóvel é formada por 5 (cinco) matrículas, com uma área total registrada de 443,3 ha, deste 181,88 possui reserva legal averbada ou aprovada e 236,33ha a reserva legal foi proposta no CAR. Sendo assim, foi proposto a alteração da localização das reservas legais de três matrículas que possuem a reserva legal averbada ou aprovada, sendo elas: Matrícula 8.437 RL averbada, e matrículas 12.872 e 8.480 RL aprovada, alterando as mesmas e locando todas de forma contíguas e em local com maior importância e ganho ambiental.

A proposta da localização da nova área de reserva legal do imóvel, leva em consideração a área de todo o empreendimento, as áreas de preservação permanentes existente e as áreas preservadas das propriedades vizinhas. Sendo assim, a nova área possui melhores condições e maior ganho ambiental.

Taxa de Expediente:

- 584,83, referente a intervenção em APP, paga em 02/02/2021 e 508,78, em complementação, paga em 10/10/21,
- 816,41, referente a supressão, paga em 02/02/21,
- 646,82, referente a alteração de RL, paga em 18/10/21,
- 1.009,66, taxa em dobro referente a regularização de intervenção irregular, paga em 18/10/2.

Taxa florestal: 10.588,57 paga em 29/09/2020, mais as taxas florestal complementares 415,70 paga em 23/11/2020 e 689,03 paga em 02/02/2021 referente a lenha.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104676 (UAS) e 23104706 (ASV).

Destaca-se que as intervenções ambientais requeridas têm como objetivo principal a construção de um barramento, no qual será reservado um volume considerável de água para utilização na irrigação das culturas agrícolas anuais a serem implantadas no empreendimento.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Stricto Sensu, Campo Cerrado e Mata de Galeria.
- Vulnerabilidade Natural: Média a Muito Alta
- Erodibilidade:
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes (G-01-03-1)
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Número do Processo: 4417/2020.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 11/03/2021, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Santa Juliana, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do consultor Ambiental e representante do imóvel Leonel Araujo da Silva e da colega de trabalho Júnia Mesquita Miranda.

In loco levantei as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer.

No imóvel é desenvolvida a atividade de agricultura nas modalidades irrigado e sequeiro, e há também presença e áreas cobertas com pastagens fruto da atividade de pecuária desenvolvidas anteriormente na propriedade, no entanto não se verificou nenhum indício da continuidade desta atividade.

O imóvel em questão possui seus limites bem definidos e totalmente circundados por cursos de águas ou estradas públicas. No entanto em levantamento feito no SICAR foi encontrado um imóvel de mesma titularidade nas proximidades, com tudo foi declarado pelo empreendedor que se trata de empreendimentos distintos, justificando que as administrações são diferentes para os imóveis por coproprietários distintos.

A intervenção requerida compreende todo o remanescente de vegetação nativa do imóvel, com exceção das áreas de preservação permanentes e de reserva legal.

Foi observado que a propriedade está em um processo de retornos de atividade após um grande período de subutilização.

Foi feito a conferência do inventário florestal da área requerida, não identificando nenhuma inconsistência. As principais espécies ocorrentes na área são as seguintes: Cagaitera, Sucupira preta, Araticum cagão, Barbatimão, Faveiro, entre outros.

Não observei a incidência de espécies protegidas por dispositivo legal.

As áreas requeridas possuem características propícias para o desenvolvimento da atividade pleiteada.

Foi constatada uma intervenção sem autorização, e este fato gerou o auto de infração nº 271852/2021 e para permitir a continuidade da análise deste processo se tornou necessário incluir na requisição o pedido de regularização das áreas que foram desmatadas ilegalmente.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana a levemente ondulada, com ocorrência declive moderados no sentido dos cursos de águas.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo distrófico, e há a ocorrências de manchas de ocorrências de cascalho nas proximidades do Rio que margeia a propriedade.
- Hidrografia: O imóvel é margeado pelo Rio Escuro, importante curso de água perene da região, e além deste possui uma vereda dentro de seu perímetro, que culmina na formação do Córrego do Aterro e é margeado por outra pequena vereda (não denominada), Ambos cursos de água perene. No Geral suas áreas de preservação permanentes estão preservadas, com exceção de uma pequena faixa as margens e uma vereda, no entanto tal área já encontra sem o desenvolvimento de atividades econômicas e em processo de regeneração natural. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominantes o Cerrado típico (*stricto sensu*) e o Campo Cerrado, com ocorrência de uma pequena vereda e Matas de Galeria ou Ciliar nas margens dos cursos de água. Parte do Cerrado típico possui vestígios que o mesmo já foi antropizada e encontra-se em um processo avançado de regeneração natural.

- Fauna: Não verificada;

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual, fundamentou os motivos para a escolha do local da intervenção em área de preservação permanente. Destacando que a intervenção em APP tem como objetivo a construção de um barramento para acumulo de aruá para uso na propriedade.

O requerente justificou que na área da intervenção possui as características e condições para o acúmulo de água suficiente para atender a demanda do empreendimento e que no local possui uma baixa densidade do numero de espécies e números de indivíduos por espécies, conforme levantamento qualitativo da flora, sendo assim favorável devido a uma menor magnitude dos impactos ambientais serem a ser causado.

A construção da barragem tem a finalidade garantir a disponibilidade hídrica do imóvel e a manutenção das atividades agrícolas desenvolvidas no empreendimento durante os períodos longos e instáveis de estiagem (período de seca).

De forma geral o estudo apresentou as justificativas pela a escolha do local da intervenção e baseado nas observações realizadas in loco não há o que contestar ou alterar com relação à área requerida para intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Com base nas informações presente no processo, e em especial no mapa da intervenção, constatou-se que está sendo requerida uma área de intervenção para a construção de uma barragem com uma área inundada estimada em 15,76 ha, sendo 4,06 ha de APP e 11,7 ha de área comum. E diante deste fato nos deparamos com a incompetência do Instituto Estadual de Floresta em analisar o processo em questão, devendo tal intervenção ser submetida à apreciação da SUPRAM NOR, conforme preconiza a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As demais requisições descritas nos itens anteriores são todas dependentes do citado barramento, tendo em vista que a atividade pretendida é a agricultura irrigada, conforme, é evidenciada no projeto apresentado.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das requisições descritas, constato a inviabilidade ambiental dos projetos apresentados, não sendo possível o deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 83,35 ha para uso alternativo do solo, da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,060 ha em áreas de preservação permanente – APP e da alteração da localização de 39,7 ha de área RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. CONTROLE PROCESSUAL

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 76/2021

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Código Florestal de Minas Gerais - Lei 20.922/2013; Decreto 47.383 de 02 de março de 2018; Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação; Decreto nº 47.749 de 23 de março de 2020.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao **Processo SEI nº 2100.01.0006830/2021-96**, de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, intervenção em APP com supressão e regularização de reserva legal referente à **Fazenda Buriti do Costa** pertencente a **João Augusto Bombonato e Outro**, localizada no município de **Paracatu/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo está devidamente formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922/2013, passemos a avaliação do pedido.

No que refere-se à documentação apresentada, verifica-se que inicialmente foi solicitado supressão de 82,03 hectares de vegetação nativa para agricultura irrigada e intervenção em 3,30 hectares de APP para construção de um barramento. No auto de fiscalização foi relatado que há uma sede no local "apesar de não ter observado o uso desta sede de forma compatível com as atividades desenvolvidas".

Sobre a Reserva Legal, ficou relatado no Auto de Fiscalização IEF/NAR Paracatu 27/2021 (doc. SEI 26873278) que em processos anteriores houve aprovação de reserva legal para que fosse registrada em cartório, entretanto o empreendedor não o fez. Veja:

O imóvel é formado por varias matriculas, sendo que em apenas uma matriculas há reserva legal averbada, totalizando uma área de 20, 4 ha (conforme AV-31-8.437), área essa locada originalmente as margens do Rio Escuro. A reserva de todo o empreendimento foi cadastrada junto ao SICAR, uma área total de 86,88 há, o que representa 20% da área total do empreendimento. A mesma encontra-se preservada e locada em dois fragmentos.

A será sugerido a remodelação da localização da Reserva Legal, tendo por base uma melhor conformação verificado in loco.

OBS: As matrículas 8.480 e 12.872 tiveram suas áreas de reserva legal demarcadas por este órgão ambiental, conforme processos 07030000505/14 e 07030000913/14, entretanto o empreendedor não averbou os respectivos termos de compromisso ao cartório de registro de imóveis para averbação nas matrículas.

Por fim, foi constatado também que cerca de 3,3 hectares da área requerida para supressão encontra-se antropizada e com presença de culturas agrícolas anuais.

Diante do caso, foi enviado ao empreendedor/consultor ambiental um ofício com pedidos de informações complementares e auto de infração por "descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

Na sequência, o consultor ambiental solicitou prorrogação de prazo para apresentar as informações solicitadas e após a apresentação destas houve análise jurídica havendo a constatação de novas inconsistências que foram informadas ao analista gestor do processo, havendo portanto a necessidade de enviar novo ofício ao empreendedor. Sendo assim, foi apresentado ao órgão três novos requerimentos, sendo que o último solicita a relocação de 39,737 ha de Reserva Legal, altera a área de supressão e modificando ainda a área de intervenção em APP para 4,06 ha (inicialmente era de 3,3 hectares).

Ao receber tais informações, se faz necessário analisar a viabilidade de aceitar as modificações feitas pelo empreendedor, uma vez que a área anteriormente solicitada sofreu alterações e há também pedido de regularização de RL. Assim sendo, ficou constatado pelo analista Danilo Dias que segundo a projeção do projeto do barramento seria alagada uma área que vai da estrutura do aterro até cerca de 800 metros a jusante, com estimativa de alagar uma área de 15,76 ha, sendo 4,06 ha de APP e 11, 7 ha de área comum.

Cabe ressaltar que esta foi omitida em todos os mapas e projetos elaborados pela consultoria ambiental, tendo em vista que tal informação não foi disponibilizada anteriormente em nenhuma das oportunidades concedidas.

O empreendedor deveria ter realizado a classificação constando a área total inundada/alagada da barragem que se pretendia fazer, além das demais atividades desenvolvidas no empreendimento ao todo. Assim, entende-se como empreendimento o conjunto de atividades utilizadoras de recursos ambientais realizadas em determinado espaço territorial, onde os impactos ambientais podem ser conjugados de forma unitária, independentemente da classificação dos imóveis em seus registros.

Esta realidade fica mais clara quando a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual.

Veja abaixo que a atividade pleiteada fica classificada como "porte pequeno" e "pot. Poluidor/Degrador G". Veja:

G-05 Infraestrutura de irrigação

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Pot. Poluidor/Degrador:
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:
10 ha < Área Inundada < 150 ha : Pequeno
150 ha ≤ Área Inundada ≤ 500 ha : Médio
Área Inundada > 500 ha : Grande

A referida Deliberação fornece os conceitos de porte e potencial poluidor ou degradador em seu Anexo Único, da seguinte forma:

1 - Do potencial poluidor geral

O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A, B, C, D, E, F e G. O potencial poluidor/degradador é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico.

O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela 1 abaixo:

		Potencial Poluidor/Degrador									
		Variáveis									
Variáveis Ambientais Ar/Água/Solo	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G	
	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G	
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G	
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G	

Tabela 1: Determinação de potencial poluidor geral.

2 - Da fixação da classe do empreendimento

Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme a Tabela 2 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

3 - Da fixação da modalidade de licenciamento

As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 abaixo:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

***Atividade principal do empreendimento em análise.**

Posto isso, fica latente que para os empreendimentos procederem a sua correta classificação, deverão informar a área total em que exercem suas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como os parâmetros reais das atividades que serão realizadas, não sendo admitida a fragmentação das áreas ou **atividades realizadas** nos empreendimentos, uma vez que tal ação prejudicaria a melhor avaliação dos impactos ambientais com a verificação do porte e potencial poluidor das atividades realizadas.

Em razão dos motivos expostos, ou seja, a fragmentação da área e a insubsistência de documentos fundamentais ao prosseguimento do trâmite processual, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área comum de 83,3500 ha, da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 4,06 ha em áreas de preservação permanente e da alteração da localização de 39,7 ha de área RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, localizada na propriedade denominada Fazenda Santa Juliana.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araujo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Juliana da Silva Miranda

CPF: 090.710.176-30



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Miranda, Servidor**

(a) Público (a), em 24/03/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor**

Público, em 24/03/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42924634** e o código CRC **C95BB07E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006830/2021-96

SEI nº 42924634